



OF. SMGO/SUAL-DALE Nº 1.021/2025

Belo Horizonte, 08/08/2025

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 202/2025** – Autoria da Vereadora Dra. Michelly Siqueira e dos Vereadores Rudson Paixão, Wagner Ferreira Wanderley Porto – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 8.621/25, de 08/07/2025.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 202/2025, de autoria da Vereadora Dra. Michelly Siqueira e dos Vereadores Rudson Paixão, Wagner Ferreira Wanderley Porto, que “Revoga a Lei nº 7.852/99, que dispõe sobre a proibição da entrada de animal em hipermercado, supermercado e similar.”.

Consultada, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu resposta por meio do ofício SMSA/DALE n.º 0718/2025, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

André Soares Calazans

Diretor de Acompanhamento Legislativo
Subsecretaria para Assuntos Legislativos
Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Professor Juliano Lopes
CAPITAL

Ofício SMSA/DALE n.º 0718/2025

Belo Horizonte, 04 de agosto 2025.

Assunto: Manifestação em resposta à diligência sobre o Projeto de Lei nº 202/2025.**Referência:** BH Digital 31.00479757/2025-81.

Senhor Diretor,

Em atenção à proposta de diligência formulada pela Comissão de Saúde e Saneamento da Câmara Municipal de Belo Horizonte, referente ao Projeto de Lei nº 202/2025, de autoria dos(as) vereadores(as) Wanderley Porto, Dra. Michelly Siqueira, Rudson Paixão e Wagner Ferreira, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 7.852/1999, informamos que a matéria foi analisada pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Promoção e Vigilância à Saúde desta SMSA, conforme manifestações constantes dos documentos anexos.

A área técnica destacou que a legislação atualmente vigente está em consonância com os princípios de proteção à saúde pública, notadamente no que se refere à segurança sanitária dos ambientes destinados à comercialização de alimentos. Considera-se, no entanto, que eventual revogação da norma deve estar condicionada à adoção de diretrizes que assegurem a manutenção de padrões mínimos de controle sanitário, como a exigência de certificados atualizados de vacinação e vermifugação dos animais, restrição de circulação em áreas sensíveis à contaminação, delimitação de espaços apropriados para os animais e responsabilidade dos tutores quanto ao controle dos mesmos.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se no sentido de que, caso haja continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 202/2025, sejam incorporadas as salvaguardas sanitárias apontadas nos pareceres técnicos anexos, como condição essencial para assegurar a integridade das práticas de vigilância em saúde no município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Danilo Borges Matias
Secretário

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

Anexos:

1. Memorando nº 174/2025 – SUVISA/SMSA
2. Ofício nº 196/2025 – DVSA/SUPVISA/SMSA

Ilmo. Sr.

André Soares Calazans

Diretor

Diretoria de Acompanhamento Legislativo (DALE)

Secretaria Municipal de Governo (SMGO)



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

DIRLEG

FI.

CC

28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE

Memorando SUPVISA/SMSA n.º 174/2025

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2025.

Assunto: EXPCAM 31.00479757/2025-81

Senhor Secretário Danilo Borges Matias,

Em atenção à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 202/2025, de autoria do Vereador Maninho Félix, que solicita obter esclarecimentos técnicos e sanitários sobre as implicações da proposta legislativa, especialmente no que se refere à revogação da Lei Municipal nº 7.852/2025, que proíbe a entrada de animais em hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares, encaminho o ofício de nº 196/2025, da Diretoria de Vigilância Sanitária e ratifico as informações prestadas. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

Respeitosamente,

Thaysa Drummond Martins
Subsecretária de Promoção e Vigilância à Saúde | SUPVISA
Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

Ao Senhor
Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde – SMSA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
CC	29

Secretaria Municipal de Saúde

Ofício DVSA/SUPVISA n° 196/2025

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025

Assunto: Análise do Projeto de Lei n° 202/2025

Senhora Subsecretária,

Em atenção à demanda referente ao Projeto de Lei n° 202/2025, manifestamos o entendimento de que os hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares não devem ser obrigados a aderir à permissão da entrada de animais de estimação. E de que, no caso de adesão, a entrada e permanência desses animais deverá se dar com o cumprimento das regras de segurança e higiene elencadas abaixo:

- **Certificado de vacinação e vermifugação:** Tutores devem apresentar comprovantes de que seus animais estão com as vacinas e vermifugação em dia.
- **Restrições em áreas específicas:** Animais não podem circular em áreas de manipulação de alimentos ou onde há maior risco de contaminação.
- **Espaços reservados:** Alguns supermercados podem optar por criar áreas específicas para os animais, com bebedouros e locais para descanso.
- **Acompanhamento dos tutores:** É importante que os tutores mantenham seus animais sob controle, utilizando coleiras e guias, e evitando que eles se aproximem de alimentos expostos.

Atenciosamente,


Zilmara Aparecida Guilherme Ribeiro
Diretoria de Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

À Senhora
Thaysa Drummond Martins
Subsecretaria de Promoção e Vigilância à Saúde
Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

Publicado em <u>11/8/25</u>
<u>CC 638</u>
Divato